



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 935/2020

Autoriza o Chefe do Poder Executivo proceder a Concessão de Uso de imóvel rural à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOSSA SENHORA DE LURDES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso do imóvel denominado Parte da colônia nº 58, do Bloco F, da Fazenda São Jorge, do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, contendo área de 1.712,00m², ou seja, 0,171200ha, com uma construção em alvenaria, medindo 100,00m², matrícula nº 25.179 do RGI da Comarca de Dois Vizinhos, à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOSSA SENHORA DE LURDES, inscrita no CNPJ nº 10.743.056/0001-90, para realização de reuniões, promoções e eventos.

Art. 2º. A Concessão de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada através de Termo de Concessão e terá o prazo até 31 de maio de 2030, a contar da data da publicação desta Lei. Parágrafo primeiro. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a Concessão poderá ser prorrogada por igual período, ou não havendo interesse de ambas as partes em manter a concessão, a posse do imóvel retornará para o Município, com as melhorias existentes, sem direito a indenização. Parágrafo segundo. A critério da administração pública municipal, e no interesse público, a presente cessão poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que devidamente comunicada com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Fica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOSSA SENHORA DE LURDES, autorizada a realizar as melhorias necessárias nas instalações, visando adequá-la às suas necessidades. Parágrafo único – Qualquer construção que modifique a estrutura física, deve ter anuência prévia da Prefeitura.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, que estimulará o cooperativismo e associativismo, especialmente as associações comunitárias, como forma de promoção social, conforme previsto no artigo 121 da Lei Orgânica do Município de São Jorge D'Oeste.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOSSA SENHORA DE LURDES, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades propostas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Se a beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo da Concessão, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que tenha direito à indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA NOSSA SENHORA DE LURDES será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da utilização da sala como água, energia elétrica, telefone, bem como demais encargos que vierem a incidir sobre o espaço cedido ou a atividade desenvolvida.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (2.020), 57º anos de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

